Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 63

de 2 de junho de 1998

Dispõe sobre desafetação de bens imóveis, no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis - Dinpra, para fins de readequação urbanística e alienação de bens imóveis para empresas interessadas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pradópolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da destinação originária de uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, traspassando para a categoria de bens dominiais e disponíveis do Município, os bens imóveis situados no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis - Dinpra, para fins de readequação urbanística e alienação para empresas interessadas, a seguir discriminados:

I - na quadra 1, o lote 1 e único (Central das Indústrias, Administração, treinamento e Exposição), com área de 9.626,40 m²;

II - na quadra 2, os lotes 1 (Estacionamento de Caminhões), com área de 4.813,20 m²; e 2 (Posto de Serviços), com área de 4.813,20 m².

III - na quadra 3, os lotes 1 (Central de Informações, Comunicações e Transporte Público), com área de 5.725,20 m²; 2 (Segurança), com área de 2.400,00 m²; 3 (Bombeiro), com área de 2.400,00 m²; 4 (Creche), com área de 2.400,00 m²; e, 5 (Ambulatório), com área de 2.400,00 m²;

IV - na quadra 6, o lote 11 (Administração do Distrito, Escritório, Depósitos e Oficinas), com área de 22.850,10 m²;

V - quadra "A", situada do lado direito do dispositivo de entrada do Distrito Industrial, uma área de 19.499,40 m², para a construção e instalação de Posto de Serviços e Estacionamento (desdobrada da área verde).

Parágrafo único. Para compensar a desafetação pública, de que trata este artigo, fica para destinação pública de uso institucional, a quadra 6, lote 12, situada na Rua 1, compreendendo uma área de 27.706,80 m² .

Art. 2º Aplica-se, no que couber, à desafetação de bens imóveis, a que se refere esta lei, as mesmas disposições contidas na Lei nº 688, de 1º de setembro de 1986, que criou o Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis - Dinpra, com a regulamentação de seu artigo 5º, dada pela Lei nº 848, de 26 de junho de 1992.

Art. 3º O Poder Executivo, mediante decreto, implementará as desafetações de bens imóveis no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis - Dinpra, a que se refere esta lei, através de competentes alterações no Decreto nº 668, de 4 de abril de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 2 de junho de 1998.

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo